



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO: Nº 686/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2026 E LEI Nº 15.226/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 189.901,78 (cento e oitenta e nove mil novecentos e um reais e setenta e oito centavos).

INTERESSADOS: AGRICULTORES FAMILIARES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20/07/2026 – Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: 20/08/2026 – Horas 16:00:00

ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/08/2026 – Horas 09:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

SUMÁRIO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DA PARTICIPAÇÃO	4
5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	4
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	7
8. DO PROJETO DE VENDA	8
9. DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DECLASSIFICAÇÃO	9
10. DOCUMENTAÇÕES ADICIONAIS PARA OS HABILITADOS	10
11. DAS AMOSTRAS	12
12. DOS RECURSOS.....	13
13. REGIME DE EXECUÇÃO	14
14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA	15
15. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES	16
16. PENALIDADES	17
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
18. DOS ANEXOS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II – RELAÇÃO PRODUTOS, DEMANDA ESTIMADA E PREÇO DE AQUISIÇÃO	41
ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS	47
ANEXO IV – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	75
ANEXO V – DECLARAÇÃO	82
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	83
ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO	87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**, através da Secretaria da Educação, por ordem do Prefeito do Município de **SANTA BRANCA**, Sr. **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, torna público o **Chamada Publica nº 01/2026**, através da Comissão, com o objetivo de cadastrar grupos formais e informais de agricultores familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

DATA/HORA/LOCAL PARA A CHAMADA PÚBLICA: A entrega dos documentos dos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados, ocorrerá a partir da data do fornecimento deste Edital, até a data de 20 de agosto de 2026, no setor de Licitações da Prefeitura sito à Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000, no período das 9h00 às 16h00min, ou pessoalmente, no horário de início da sessão. **Desde já, fica agendada a data da 1ª sessão pública para o dia 21/08/2026 às 09h:00min, na Rua Independência, nº 300, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000.**

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O presente Edital de Chamada Pública será fornecido gratuitamente aos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, através site da Prefeitura www.santabranca.sp.gov.br, ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br ou no setor de licitações localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000, no horário das 09h00min às 16h00min.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2026 E LEI Nº 15.226/2025.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

2.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

2.3. Serão priorizados os projetos de vendas dos agricultores/empreendedores familiares residentes neste Município, seguido dos projetos de vendas no âmbito **regional, estadual e federal**, nesta ordem, em consonância ao disposto nas Resolução vigentes do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

2.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, para o fornecimento dos produtos listados nos Anexos I e III, com base no cardápio de alimentação escolar elaborado por nutricionista do Município.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações:

Ficha Orçamentária nº 85 – PNAE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Material de Consumo - Merenda Escolar

Ficha Orçamentária nº 86 – PNAE EJA - Material de Consumo - Merenda Escolar

Ficha Orçamentária nº 88 – PNAE – CRECHE - Material de Consumo - Merenda Escolar

Ficha Orçamentária nº 90 – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL - Material de Consumo - Merenda Escola

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

4.1.1. Grupos formais: detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.

4.1.2. Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.

4.1.3. Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF física).

4.1.4. A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- a. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - b. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);
 - c. Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;
 - d. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - e. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física conforme identificação na(s) CAF(s).
 - I. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - II. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);
 - f. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;
 - g. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4.** Caso a Entidade Executora (Eex.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4.1. Os interessados poderão entregar a documentação exigida na forma do item 6 e 7 deste edital, até a data de 20/08/2026, diretamente na Prefeitura Municipal de Santa Branca, no Departamento de licitação sito à Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca – SP., mediante a entrega do envelope, com os formulários constantes no Anexo III devidamente preenchidos, juntamente com a documentação exigida, ou entregar pessoalmente, no horário de início da sessão no dia **21/08/2026 as 09:00 horas.**

5.4.2. A sessão será conduzida pela Comissão Organizadora, designada através da Portaria para este fim.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O Projeto de Venda e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome / Razão Social do Proponente: Documentos de Habilitação e Projeto de Venda Chamada Pública nº 01/2026, Processo nº 686/2026
--

6.2. A não indicação dos dizeres supracitados, no verso do envelope, assim como os envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, do proponente por seu extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento, bem como protocolo intempestivo. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega. Os envelopes enviados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) deverão ser encaminhados no endereço situado a Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000, aos cuidados do Setor de licitação da **PREFEITURA.**

6.3. Os documentos necessários à Habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que está citado neste edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da proponente ou representante legal, e numerados em ordem crescente, não podendo apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, e colocados no envelope.

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

por Tabela de Notas ou cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão.

6.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos projetos de vendas.

6.3.4. A Comissão, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.3.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente.

6.4. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme Anexo III, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por autenticação de agente público membro da Comissão de Contratação que irá conduzir a Chamada Pública ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. Para **Grupos Formais**:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

7.2.2. Extrato da CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

7.2.5. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

7.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda (anexo IV);

7.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.3. Para **Grupos Informais**:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

7.3.2. Extrato da CAF física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo IV);

7.4. Para **Fornecedores Individuais**:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

7.4.2. Extrato da CAF física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.4.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo IV);

7.4.4. Em conformidade com o art. 14 e §3º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, em que o proponente seja o cônjuge masculino, a aquisição será feita em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido no nome da mulher. Para cumprimento da exigência, a documentação de ambos os cônjuges deverá ser apresentada.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme Anexo III, impresso ou preenchido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

8.2. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III) deverão constar:

8.2.1. A quantidade de alimentos, compatível com a capacidade produtiva de cada interessado, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

8.2.2. Quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal: o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor.

8.2.3. Quando se tratar de Grupo Formal: o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva.

8.3. Na composição do preço ofertado no projeto de venda deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, considerando as condições de entrega.

8.4. O prazo de validade do projeto de venda deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope, sendo automaticamente inabilitados os projetos de venda com prazos inferiores.

8.4.1. Na ausência da validade no Projeto de Venda, será considerado o prazo mínimo.

9. DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DECLASSIFICAÇÃO.

9.1. Em data e horários definidos a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação dos interessados.

9.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

9.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação em desconformidade com o item 7 deste Edital.

9.4. Os projetos de venda serão classificados de acordo com os critérios de desempate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

9.4.1. Observadas todas as etapas de priorização das propostas e persistindo empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4.2. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias, serão priorizados os produtos oriundos de produtores e empreendedores locais, sendo estes complementados com projetos de venda de grupos de produtores e empreendedores familiares no âmbito da Região do Vale do Paraíba, estadual e Federal, nesta ordem, resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

9.5 Cada grupo de fornecedores deverá ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições e preços fixados nesta Chamada Pública.

9.6 Nos termos da Resolução FNDE nº 4/2026, fica facultada à Comissão a abertura de prazo até 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação apresentada diante de ausência ou de irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, conforme análise da Comissão.

9.7 A sessão poderá, a critério da Comissão, ser suspensa para análise dos documentos.

9.8 Da reunião, ou das reuniões realizadas para análise da documentação, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão publicadas através do site www.santabranca.sp.gov.br

10. DOCUMENTAÇÕES ADICIONAIS PARA OS HABILITADOS

10.1. Após a análise da documentação de habilitação e projetos de venda, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** aos habilitados em primeiro lugar, para a apresentação da documentação específica, de acordo com o item ofertado.

10.2. Os documentos deverão ser endereçados ao Departamento de licitação, situado na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

A Diretoria de Licitação
Chamada Pública nº 01/2026, Processo nº 686/2026
DOCUMENTOS ADICIONAIS
Razão Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

10.3. A documentação específica deverá seguir os critérios abaixo:

10.3.1. Para os gêneros estocáveis:

10.3.1.1. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Fabricante;

10.3.1.2. Registro dos produtos no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.);

10.3.1.3. Ficha técnica dos produtos atualizada e assinada pelo Responsável Técnico;

10.3.1.4. Para os demais gêneros, prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, a saber:

10.3.1.5. Para produtos de origem animal, com animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:

a) Cópia do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

10.3.1.6. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:

a) Cópia do registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

b) Cópia do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.3.1.7. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

a) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, observando a validade desses documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

10.3.1.8. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:

a) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º27/2010 da ANVISA.

10.4. A documentação acima deverá ser mantida atualizada durante a execução do projeto, devendo ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

10.5. As documentações serão submetidas à análise do Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emituiu.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Para os gêneros estocáveis classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser apresentadas, em 05 (cinco) dias úteis após a análise dos documentos de habilitação e projetos de venda, invólucro lacrado contendo 01 (uma) amostra de cada produto, endereçado ao Departamento Merenda Escolar, situado na Praça Rui Barbosa, nº 46 - Centro, no município de Santa Branca - SP, CEP 12380-000, tendo os seguintes dizeres:

Ao setor de Merenda Escolar
Chamada Pública nº 01/2026, Processo nº 686/2026
Amostra do item
Razão Social:

11.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do Anexo I deste Edital.

11.2.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

11.2.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;

11.2.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

11.3. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pelo Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

11.3.1. Na análise visual serão consideradas as exigências do Anexo I e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto.

11.3.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

11.4. Os pareceres técnicos emitidos ficarão juntados ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta chamada pública.

11.5. A comissão poderá solicitar amostras dos demais produtos, classificados em primeiro lugar, as quais deverão ser entregues no endereço constante do item 11.1, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

11.6. A não apresentação das amostras ou a sua reprovação acarretará na desclassificação do interessado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. [165 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail licitacao@santabranca.sp.gov.br ou no setor de protocolo da prefeitura.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e o Credenciado habilitado nesta chamada pública, conforme modelo constante no Anexo VI.

13.2. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13.3. O contratado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 7691/2012 e Resolução CD/FNDE 4/2026 e no projeto apresentado.

13.4. O responsável pelo recebimento da entrega fará a conferência dos gêneros, devolvendo os que estiverem em desacordo com o solicitado.

13.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 4/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

13.6. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ Sendo:

VMC= Valor máximo a ser contratado

NAF= nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. A entrega deverá ser feita entre segunda e sexta-feira, no horário comercial (entre 08h00 e 17h00), nas unidades escolares ou pontos centrais definidos pela Administração. A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo em até 10 (dez) dias para gêneros estocáveis e para gêneros hortifrutigranjeiros em até 03 (três) dias, contados do recebimento do pedido.

14.2. As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

14.3. Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

14.4. As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

14.4.1. Para produtos de hortifrutigranjeiros:

a) Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares ou pontos centrais definidos pela Administração, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.

b) Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.

c) Não serão aceitos produtos com excesso de água e material terroso.

d) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

14.4.2. Para produtos de GÊNEROS estocáveis:

- a) Entrega centralizada no almoxarifado da Merenda Escolar, situado na Praça Rui Barbosa, nº 46 - Centro - Santa Branca/SP.
- b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico- sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

14.5. Entregue o produto, esse será recebido:

14.5.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues,

14.5.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

14.6. Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando o credenciado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela **PREFEITURA**.

14.7. Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

14.8. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

14.9. O recebimento definitivo não exime o credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos.

14.10. Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA - SP**.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

15.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do adimplemento da obrigação, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

15.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária da conta do convênio para a conta na instituição bancária indicada pelo Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

15.4. Fica autorizada a possibilidade de revisão/reequilíbrio contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua Prudente de Moraes nº 93, Centro, Santa Branca - SP. aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Santa Branca - SP.

16. PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando solicitada;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. Fraudar a licitação.

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024.

16.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

17.2. O credenciado responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

17.4. Os produtos alimentícios deverão atender às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.5. A Administração, sempre que entender necessário, dará publicidade de nova chamada pública, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimentos constantes no objeto deste edital.

17.6. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (12) 3972-6620, através do site www.santabranca.sp.gov.br

17.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santabranca.sp.gov.br>

Links: <http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/> - <http://santabranca.sp.gov.br/diario-oficial/> - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação Produtos, Demanda Estimada e Preço de Aquisição;

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos;

ANEXO IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

ANEXO V - Declaração (produção própria);

ANEXO VI – Minuta do contrato;

ANEXO VII – Termo de Ciência e de notificação;

Santa Branca, 16 de julho de 2026.

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**DESCRIÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS FIXADOS.**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO <u>DO MATERIAL</u>	QUANTIDADE	UN	VALORE ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	<u>1.009.009.00011727</u> DOCE BANANINHA <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> DOCE BANANINHA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Bananinha com cambuci: Produto alimentício elaborado com ingredientes 100% naturais, composto por banana e cambuci, fruta nativa da Mata Atlântica, sem adição de açúcar ou adoçantes artificiais. Apresenta sabor característico resultante do equilíbrio entre o dulçor natural da banana e a acidez própria do cambuci. Indicado para consumo por pessoas que necessitam ou optam por dietas com restrição de açúcares adicionados. Produto acondicionado em barra com peso líquido de 250 g, permitindo o fracionamento conforme a necessidade de consumo. Deve atender às normas sanitárias vigentes, com rotulagem adequada, contendo informações nutricionais, data de validade e identificação do fabricante.	20.000	UN	R\$ 1,87	R\$ 37.400,00
2	<u>1.009.009.00010765</u> BANANA NANICA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> BANANA (NANICA) TIPO B: De primeira qualidade, ter atingido grau máximo de tamanho e grau de maturação que permita a manipulação. Estar livre de sujidades e não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica. Não serão permitidos cortes na casca, rachaduras, perfurações, mofo e partes podres. Acondicionadas em pencas avulsas e transportadas em embalagens apropriadas. 1 dúzia = 1,5 kg aproximadamente.	6.400	KG	R\$ 5,32	R\$ 34.048,00
3	<u>1.009.009.00011512</u> BANANA PRATA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> BANANA PRATA: De primeira qualidade, ter atingido o grau máximo de tamanho e grau de maturação que permita manipulação. Estar livre de sujidades e não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica. Não serão permitidos cortes na casca, rachaduras, perfurações, mofo e partes podres. Acondicionadas em pencas avulsas e transportadas em embalagens apropriadas. Banana prata in natura, deverá ter tamanho médio, casca lisa, de cor uniforme e estar ainda para madurar. 1 dúzia = 1,5 kg aproximado.	3.840	KG	R\$ 9,22	R\$ 35.404,80
4	<u>1.009.009.00011526</u> MEXERICA PONKAN <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> MEXERICA PONKAN A: In natura, de primeira qualidade, fresca com grau de maturação que permita a manipulação no transporte sem defeito, apresentando cor e tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura. Peso médio por unidade 150g. Acondicionado e transportado em embalagens apropriadas.	828	KG	R\$ 9,36	R\$ 7.750,08
5		280	UN	R\$ 19,75	R\$ 5.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

	<u>1.010.010.00014897</u> CAMBUCI <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Cambuci: Deve se apresentar tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não apresentar defeitos graves como lesões mecânicas ou provocadas por insetos, maturação avançada, antracnose, queimadura por sol, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes aos frutos e/ou pacotes, estarem isentas de umidade externa anormal, de aroma e sabor estranhos e livres de resíduos de fertilizantes.				
6	<u>1.009.009.00012263</u> MEL - FRASCO 500 GRAMAS <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Mel: Fluido viscoso, aromático e doce elaborado a partir do néctar das flores destinado ao consumo "in natura", ou em preparações culinárias, devendo se apresentar fresco, aroma, cor e sabor próprios da variedade, mantendo as condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não apresentar defeitos graves como lesões mecânicas ou provocadas por insetos na embalagem, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos, estarem isentos de aroma e sabor estranhos e livres de resíduos de fertilizantes, deve apresentar selo de inspeção sanitária vigente. A embalagem deve ser de vidro ou plástico transparente de 500g, devidamente tampado e vedado.	240	FRS	R\$ 17,93	R\$ 4.303,20
7	<u>1.009.009.00008399</u> FEIJÃO CARIOCA, GRUPO I, CLASSE CORES, TIPO 1 EMBALAGEM PLÁSTICA 1KG <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Feijão carioca in natura: apresentando grãos novos, inteiros e são, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termo soldado e resistente, contendo 01 Kg, rotulado de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e lote indelével	1.700	PCT	R\$ 8,71	R\$ 14.807,00
8	<u>1.009.009.00009613</u> MANDIOCA AMARELA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> MANDIOCA AMARELA: De primeira qualidade, ter atingido o grau máximo no tamanho, cor e aroma. Estar livre de enfermidades e sujidades. Não serão permitidos cortes na casca, rachaduras, perfurações, mofo e partes podres, coloração azulada. Acondicionada e transportada em embalagens apropriadas. Peso médio por unidade de 240g.	1.120	KG	R\$ 5,12	R\$ 5.734,40
9	<u>1.009.009.00010764</u> ALFACE CRESPA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> ALFACE (CRESPA) ESPECIAL: De primeira qualidade, fresca e coloração uniforme. Ter atingido o grau máximo de tamanho (Peso médio por unidade: 300 g). As folhas devem estar intactas e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionada e transportada em embalagem apropriada.	1.700	KG	R\$ 3,97	R\$ 6.749,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

10	1.009.009.00000093 Aquisição de: ALFACE <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> Aquisição de: ALFACE <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> ALFACE (AMERICANA) ESPECIAL: De primeira qualidade, fresca e coloração uniforme. Ter atingido o grau máximo de tamanho (Peso médio por unidade: 300 g). As folhas devem estar intactas e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionada e transportada em embalagem apropriada.	1.800	UN	R\$ 5,49	R\$ 9.882,00
11	1.009.009.00008454 REPOLHO BRANCO / VERDE <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> REPOLHO BRANCO/ VERDE: De primeira qualidade, ter atingido o grau máximo de tamanho, cor e aroma. Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionado transportado em embalagens apropriadas. Peso por unidade UN IN NATURA 1,5kg.	540	UN	R\$ 6,06	R\$ 3.272,40
12	1.009.009.00011514 BROCOLIS NINJA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> BRÓCOLIS (NINJA): De primeira qualidade, com coloração uniforme. Ter atingido o grau máximo de tamanho (Peso médio por unidade: 600 q). As folhas devem estar intactas e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionados e transportados em embalagens apropriadas.	200	MC	R\$ 8,32	R\$ 1.664,00
13	1.009.009.00000159 CHEIRO VERDE <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> (SALSINHA E CEBOLINHA) <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Salsa in natura: De primeira qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 200g cada, sendo salsinha e cebolinha, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em Maços (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	1.350	MC	R\$ 4,49	R\$ 6.061,50
14	1.009.009.00000159 CHEIRO VERDE <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> (SALSINHA E CEBOLINHA) <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Cebolinha in natura: De primeira qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 200g cada, sendo salsinha e cebolinha, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em Maços (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	1.350	MC	R\$ 4,26	R\$ 5.751,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

15	<u>1.009.009.00012018</u> COENTRO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Coentro in natura: De primeira qualidade, com folhas íntegras, frescas, coloração verde escura e sem pontos amarelados e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.	80	KG	R\$ 5,15	R\$ 412,00
16	<u>1.009.009.00000126</u> BETERRABA <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> BETERRABA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> BETERRABA, CLASSIFICAÇÃO A: De primeira qualidade, sem talos, ter atingido o grau máximo no tamanho, cor e aroma. Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Não serão permitidos cortes na casca, rachaduras, perfurações, mofo e partes podres. Acondicionada e transportada em embalagem apropriada. Peso médio por unidade 150g.	960	KG	R\$ 7,58	R\$ 7.276,80
17	<u>1.009.009.00012020</u> COUVE MANTEIGA <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> COUVE MANTEIGA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> COUVE-MANTEIGA: De primeira qualidade, fresca e coloração uniforme. Ter atingido o grau máximo de tamanho (Peso médio por maço: 500 g). As folhas devem estar intactas, firmes e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionada e transportada em Embalagem apropriada.	480	KG	R\$ 4,42	R\$ 2.121,60
18	<u>1.009.009.00011531</u> RABANETE <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Rabanete in natura: Variedade redondo, categoria extra, classe A tamanho médio (tipo 24), diâmetro equatorial de 45 a 55mm, com raiz redonda, casca de cor vermelha uniforme e polpa branca, consistência firme, lisa e íntegra. Limpo, isento de folhas, terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, traço de descoloração, manchas, rachaduras e em estado de decomposição. Não deve estar completamente maduro. Embalagem deve ser plástica ou nylon de 20kg.	80	KG	R\$ 7,45	R\$ 596,00
19	<u>1.009.009.00008455</u> RÚCULA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> RÚCULA: De primeira qualidade, fresca e coloração uniforme. Ter atingido o grau máximo de tamanho (Os maços devem ter peso médio de 600g). As folhas devem estar intactas, tenras e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionada e transportada em embalagens apropriadas.	200	MC	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
TOTAL GERAL:					189.901,78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Branca/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

no respectivo Edital de Chamamento Público. Os produtos a serem adquiridos estão descritos na tabela, em anexo, conforme definição do cardápio escolar elaborado pela nutricionista responsável e em conformidade com as diretrizes nutricionais e padrões do PNAE.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, observadas as normas sanitárias e os critérios nutricionais e de conformidade com o cardápio escolar estabelecidos pelo PNAE, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada e programada, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo setor de nutrição responsável pelo planejamento da alimentação escolar.
- 1.4. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer ao longo do período letivo, de acordo com o cardápio escolar elaborado por nutricionista responsável técnico, garantindo regularidade no abastecimento das unidades escolares e continuidade da política pública de alimentação escolar em conformidade com as diretrizes do PNAE e normas sanitárias vigentes.
- 1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução contratual, incluindo cronograma de entrega, condições de recebimento, fiscalização, substituição de produtos em desacordo com os padrões exigidos e conformidade nutricional do cardápio escolar, além das demais obrigações das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo fornecimento contínuo, regular e adequado durante todo o período letivo, em conformidade com o cardápio escolar e as diretrizes nutricionais do PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

2.2. A contratação se faz necessária para atender ao interesse público, garantindo:

- a **segurança alimentar e nutricional** dos estudantes, com refeições adequadas e balanceadas e em conformidade com os padrões nutricionais do PNAE;
- a **efetividade da política pública educacional**, assegurando o cumprimento do calendário escolar;
 - o **fortalecimento da economia local**, mediante incentivo à produção da Agricultura Familiar e geração de renda para os agricultores e empreendedores familiares rurais;
- a **sustentabilidade e práticas agrícolas responsáveis**, em conformidade com a Agenda 2030 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável).

2.3. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos e estimativas de consumo, encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que é parte integrante deste Termo de Referência, considerando:

- levantamento atualizado do número de alunos matriculados;
- planejamento anual do cardápio escolar elaborado pela nutricionista responsável considerando a adequação nutricional, diversidade de alimentos in natura e minimamente processados, conforme diretrizes do PNAE;
- previsão orçamentária dos recursos repassados pelo FNDE;
- obrigatoriedade legal de aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar;
- análise de soluções disponíveis no mercado e justificativa da escolha do Chamamento Público como forma de contratação mais vantajosa.

2.4. O objeto da contratação encontra-se **previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, ano de 2026, sob o número 4.1.3 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação**, garantindo compatibilidade com o planejamento orçamentário e estratégico da Administração Municipal.

2.5. A presente contratação demonstra viabilidade técnica, operacional e econômica, atendendo integralmente à necessidade pública identificada e promovendo a aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos vinculados ao PNAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência, considerando o ciclo de vida do objeto e todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

etapas relacionadas à aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o cardápio escolar, diretrizes nutricionais do PNAE e priorizando produtos de agricultores familiares mulheres, jovens ou povos tradicionais.

3.2. O ciclo de vida do objeto contempla:

- **Produção:** seleção de produtos provenientes de agricultores familiares cadastrados, considerando práticas sustentáveis, qualidade nutricional, diversidade produtiva e produção local, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados e produtores que sejam mulheres, jovens ou povos tradicionais, conforme diretrizes do PNAE;
- **Processamento mínimo:** quando aplicável, garantindo a manutenção da qualidade, segurança alimentar e características nutricionais, em conformidade com padrões nutricionais do PNAE e priorizando produtos de mulheres, jovens ou povos tradicionais;
- **Transporte e logística:** planejamento das entregas em conformidade com o cardápio escolar e diretrizes nutricionais do PNAE, priorizando rotas curtas e transporte adequado para manter a integridade e frescor dos produtos;
- **Armazenamento e acondicionamento:** utilização de equipamentos adequados nas unidades escolares ou pontos de entrega central, observando normas sanitárias e boas práticas de conservação de alimentos;
- **Distribuição e utilização final:** entrega programada nas unidades escolares, acompanhamento por Gestor e Fiscal do contrato, conferência da quantidade e qualidade, e registro de ocorrências;
- **Descarte e reaproveitamento de resíduos:** orientação para manejo adequado de resíduos orgânicos e aproveitamento integral dos alimentos, sempre que aplicável.

3.3. A solução adotada garante que todas as etapas do ciclo de vida do objeto sejam executadas de forma integrada, segura, sustentável e economicamente vantajosa, promovendo:

- **Segurança alimentar e nutricional** dos alunos;
- **Eficiência na aplicação dos recursos públicos;**
- **Redução de impactos ambientais;**
- **Fortalecimento da agricultura familiar** e desenvolvimento local sustentável;
- **Cumprimento das diretrizes legais do PNAE**, incluindo a aplicação mínima de 45% dos recursos na Agricultura Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

3.4. O planejamento do fornecimento será acompanhado por Gestor e Fiscal do Contrato, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade, quantidade, transporte, armazenamento e entrega, incluindo conformidade nutricional, cardápio escolar e priorização de produtos de mulheres, jovens ou povos tradicionais bem como permitindo a aplicação de medidas corretivas em caso de não conformidade.

3.5. A descrição detalhada de cada etapa do ciclo de vida do objeto e sua relevância para o atendimento da necessidade pública encontra-se consolidada no Estudo Técnico Preliminar, documento que fundamenta a solução adotada e a execução do Chamamento Público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência, considerando a necessidade de fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com o cardápio escolar, diretrizes nutricionais do PNAE e priorizando produtos de agricultores familiares mulheres, jovens ou povos tradicionais bem como a observância das normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não serão exigidas marcas ou modelos comerciais específicos, considerando tratar-se de produtos frescos ou minimamente processados provenientes de agricultores familiares.

4.2.1. Os produtos deverão atender às seguintes características e critérios técnicos, conforme o ETP:

- **Frutas, hortaliças e legumes:** provenientes de agricultores familiares cadastrados, frescos, com padrão mínimo de tamanho e qualidade, priorizando produtores mulheres, jovens ou povos tradicionais;
- **Ovos:** produzidos por granjas familiares registradas, com certificação ou selo de qualidade quando aplicável, priorizando mulheres, jovens ou povos tradicionais;
- **Farinha, derivados e outros produtos processados:** produção familiar ou mínima industrialização, respeitando critérios de higiene, acondicionamento e padrões nutricionais do cardápio escolar, com prioridade a produtores mulheres, jovens ou povos tradicionais;
- **Leite e queijos:** provenientes de produtores familiares registrados, respeitando normas sanitárias e de qualidade, priorizando mulheres, jovens ou povos tradicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Observação: As exigências acima têm caráter técnico e são essenciais para atender ao objeto da contratação, sem restringir a participação de agricultores familiares e suas organizações.

Vedação de utilização de marca/produto na execução

4.3. A Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos:

- a) Produtos industrializados ou processados que não estejam contemplados no cardápio escolar definido pela nutricionista responsável;
- b) Produtos de fornecedores não cadastrados como Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural;
- c) Produtos com prazo de validade inferior ao necessário para entrega e consumo nas unidades escolares;
- d) Produtos que não atendam aos padrões mínimos de higiene, acondicionamento e segurança alimentar exigidos pelo ETP.

Exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de participação por meio de cooperativas ou associações da Agricultura Familiar, deverá ser assegurada a responsabilidade solidária entre os participantes, nos termos da legislação aplicável, garantindo a execução integral do contrato, assegurando que os produtos entregues estejam em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e quantidade estabelecidos.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de fornecimento direto de produtos da Agricultura Familiar, o que exige vínculo direto com o agricultor ou organização familiar.

Observação: Caso futuramente seja admitida subcontratação parcial, esta será detalhada no Edital, sempre respeitando a parcela mínima de fornecimento direto pelo agricultor familiar, garantindo cumprimento das regras do PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e a baixa complexidade operacional do objeto.

4.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras relativas à execução e fiscalização, incluindo condições de recebimento, atesto e substituição imediata de produtos entregues em desacordo com os padrões de qualidade e quantidade e conformidade com o cardápio escolar e diretrizes nutricionais do PNAE.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia das unidades escolares e dos pontos de entrega é imprescindível para o conhecimento das condições de armazenamento, logística de entrega e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.9. É assegurado ao interessado o direito de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17 horas.

4.10. Serão disponibilizados datas e horários alternativos para interessados que desejem realizar a vistoria, mediante agendamento prévio.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar:

- documento de identidade civil;
- documento expedido pela empresa ou cooperativa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.1. A vistoria poderá incluir conferência das condições de armazenamento, higiene, acessibilidade e logística de entrega nas unidades escolares.

4.11.2. O interessado poderá esclarecer dúvidas técnicas sobre acondicionamento, transporte e conferência dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, condições de armazenamento ou peculiaridades do fornecimento, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias contados da Assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- O fornecimento será contínuo e parcelado conforme cronograma definido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregas programadas diretamente nas unidades escolares ou em ponto central definido pela Administração;
- Conferência da quantidade e qualidade dos produtos pelo Gestor e Fiscal do contrato antes do recebimento definitivo;
- Eventual substituição imediata de produtos não conformes com os padrões estabelecidos no ETP;
- Procedimentos de higienização, acondicionamento e transporte de acordo com normas sanitárias vigentes;
- Frequência e periodicidade de entrega: conforme cardápio escolar e diretrizes nutricionais do PNAE, priorizando produtos de agricultores familiares mulheres, jovens ou povos tradicionais, considerando número de refeições, unidades escolares e sazonalidade dos produtos.

5.1.3. Local e horário da prestação dos serviços:

- Entregas nas unidades escolares ou pontos centrais definidos pela Administração;
- Horário de recebimento: 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- O fornecimento será organizado em etapas periódicas, considerando o calendário letivo e a disponibilidade de produtos;
- Cada etapa contemplará a entrega programada dos itens definidos no ETP e no edital de Chamamento Público, respeitando o planejamento nutricional, cardápio escolar e priorização de produtos de mulheres, jovens ou povos tradicionais.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Veículos adequados para transporte de alimentos frescos, acondicionados conforme normas sanitárias;

5.2.2. Embalagens seguras, resistentes e apropriadas para transporte e armazenamento;

5.2.3. Equipamentos de refrigeração portáteis, quando necessário, para manter a qualidade e integridade dos produtos;

5.2.4. Materiais de higienização e proteção para manuseio dos alimentos;

5.2.5. Outros utensílios necessários para execução conforme planejamento do ETP.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Número de unidades escolares atendidas;

5.3.2. Quantidade estimada de alunos por unidade;

5.3.3. Particularidades logísticas e estruturais das unidades, incluindo espaço de armazenamento, câmaras frias e acessos de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

5.3.4. Frequência e periodicidade das entregas, considerando cardápio escolar, sazonalidade e planejamento nutricional;

5.3.5. Necessidade de integração com outros serviços correlatos, como transporte interno, manuseio e distribuição dos alimentos.

5.4. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades escolares, nos termos da Lei nº 8.078/1990 e normas sanitárias aplicáveis.

5.4.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues que não atendam aos padrões de qualidade, quantidade, acondicionamento conformidade com o cardápio escolar e diretrizes nutricionais do PNAE, definidos no ETP, incluindo:

- produtos estragados, vencidos, danificados ou com alteração sensorial (cor, odor, textura);
- embalagens inadequadas ou comprometidas;
- entrega de produtos diferentes do solicitado no cronograma ou cardápio escolar, incluindo prioridade a produtos de mulheres, jovens ou povos tradicionais.

5.4.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas úteis após notificação do Gestor ou Fiscal do contrato, garantindo continuidade da alimentação escolar e observância das normas sanitárias, cardápio escolar, diretrizes nutricionais do PNAE e prioridade socioeconômica (mulheres, jovens e povos tradicionais).

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal no histórico de gerenciamento do contrato.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que exigido, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para atos formais.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, apresentando o plano de fiscalização, contendo:

- obrigações contratuais;
- mecanismos de fiscalização;
- estratégias de execução do objeto;
- plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- método de aferição dos resultados;
- sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 400, de 2022.

6.7. O fiscal do contrato terá como atribuição:

6.7.1. Acompanhar a execução do contrato para garantir o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração;

6.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo quantidades, qualidade, acondicionamento e eventuais defeitos;

6.7.3. Acionar a Contratada para correção de quaisquer falhas, estipulando prazo adequado;

6.7.4. Informar ao Gestor do Contrato situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

6.7.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução dentro das datas previstas;

6.7.6. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término das obrigações sob sua fiscalização, para providências quanto à renovação ou prorrogação contratual.

6.8. O Gestor do Contrato será responsável por:

6.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo registros formais de: ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações;

6.8.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos;

6.8.3. Tomar providências para formalização de processo administrativo de responsabilização e aplicação de sanções, conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;

6.8.4. Elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos da contratação, eventuais condutas corretivas e sugestões de aprimoramento;

6.8.5. Encaminhar documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local de execução do fornecimento para representá-la, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, sendo responsável por:

- acompanhamento da entrega de gêneros alimentícios;
- conferência de quantidade, qualidade e acondicionamento;
- cumprimento imediato das instruções do fiscal ou gestor do contrato;
- registro de ocorrências durante a execução.

6.10. Considerando a natureza perecível dos produtos fornecidos, o fiscal e o gestor do contrato deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- acompanhar a recepção e armazenamento nas unidades escolares;
- verificar prazo de validade, acondicionamento e integridade dos gêneros alimentícios conformidade com cardápio escolar e diretrizes nutricionais do PNAE;
- comunicar e solicitar substituição imediata de produtos inadequados ou que não atendam aos padrões do PNAE, incluindo produtos de agricultores familiares mulheres, jovens ou povos tradicionais, sem ônus para a Administração;
- zelar pela regularidade e continuidade da alimentação escolar, conforme planejamento do PNAE.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

7.1 Recebimento Provisório

- Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e de conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Lei n.º 14.133/2021, art. 140, I, “a”).
- O prazo começa a contar a partir do recebimento da comunicação de cobrança do contratado, acompanhada da comprovação de entrega dos produtos.
- Ao final de cada entrega, o fiscal avaliará qualidade, quantidade, acondicionamento e conformidade com o cardápio escolar e diretrizes nutricionais do PNAE, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- O contratado deverá reparar, substituir ou complementar produtos com vícios, defeitos ou não conformidades, incluindo produtos de agricultores familiares mulheres, jovens ou povos tradicionais, sem ônus para a Administração.
- Produtos entregues em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo de penalidades contratuais.
- A fiscalização não atestará a última medição de entrega enquanto pendências do recebimento provisório não forem sanadas (arts. 119 e 140, Lei n.º 14.133/2021).
- O recebimento provisório pode depender da entrega de manuais, instruções de armazenamento e testes de qualidade, conforme o ETP.

7.2 Recebimento Definitivo

- O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação de quantidade, qualidade e acondicionamento, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

termo formal emitido pelo fiscal (Lei n.º 14.133/2021, art. 140, I, “b” e Decreto Municipal n.º 400/2023).

- O gestor analisará relatórios e documentações, solicitando correções à Contratada, incluindo substituição de produtos não conformes, priorizando os de agricultores familiares mulheres, jovens ou povos tradicionais, emitirá Termo Circunstanciado, comunicará para emissão da Nota Fiscal/Fatura e encaminhará a documentação para formalização da liquidação e pagamento.
- Em caso de controvérsias, será permitido pagamento parcial da parcela incontroversa (art. 143, Lei n.º 14.133/2021).
- Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a solução de inconsistências pelo contratado.
- O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil e ética sobre os produtos entregues.

7.3 Nota Fiscal

- A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal via SICAF ou documentação equivalente (Lei n.º 14.133/2021, art. 68).

7.4 Prazo e Forma de Pagamento

- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e aprovação da documentação pelo gestor do contrato.
- Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente conforme índice previsto em contrato.
- Para Contratada optante pelo Simples Nacional, não haverá retenção tributária sobre impostos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.
- A Nota Fiscal/Fatura deve conter: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e órgão contratante, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias, se aplicável.
- Inconsistências suspenderão a liquidação até regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo após comprovação da correção.
- A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação junto ao SICAF ou sites oficiais e notificará irregularidades, concedendo prazo para regularização ou defesa. Persistindo irregularidades, serão comunicadas aos órgãos competentes para medidas cabíveis.

7.5 Forma de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- O pagamento será efetuado via ordem bancária na conta indicada pelo contratado.
- Considera-se como data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.
- Será realizada a retenção tributária prevista na legislação, independentemente do percentual da planilha de preços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Chamamento Público**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação direta com agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações.

Será assegurada a preferência e o tratamento diferenciado para os agricultores familiares, conforme disposto no art. 19 da Lei nº 11.326/2006 e legislação correlata, garantindo condições especiais de participação.

8.2 Critério de Julgamento

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a seleção das propostas observará as disposições da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Nessa modalidade de contratação, não se aplica, como regra, a disputa competitiva baseada exclusivamente no critério de menor preço, uma vez que os valores de referência dos gêneros alimentícios são previamente definidos pela Administração Pública com base em pesquisa de preços de mercado, conforme orientações do FNDE.

Assim, as propostas apresentadas pelos fornecedores da Agricultura Familiar serão analisadas quanto ao atendimento às especificações técnicas dos produtos, às condições de fornecimento, aos quantitativos previstos, aos requisitos de habilitação e às demais exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Havendo mais de uma proposta apta para o fornecimento de um mesmo item, a seleção observará os critérios de priorização estabelecidos na legislação do PNAE e nas normas do FNDE aplicáveis, incluindo, quando couber:

- I. prioridade para fornecedores locais do município;
- II. fornecedores da região geográfica imediata;
- III. grupos formais da Agricultura Familiar;
- IV. grupos informais;
- V. fornecedores individuais;
- VI. demais critérios de priorização previstos nas normas do programa.
- VII. fornecedores agricultores familiares mulheres, jovens ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais.”

Na hipótese de permanência de empate entre propostas aptas após a aplicação dos critérios de priorização estabelecidos na legislação do PNAE, poderão ser adotados os mecanismos de seleção previstos nas normas do FNDE e no edital de Chamamento Público, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, o processo de seleção das propostas terá como fundamento o atendimento integral às condições estabelecidas pela Administração, bem como a observância dos critérios legais de priorização aplicáveis à participação da Agricultura Familiar no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

8.3 Exigências de Habilitação

8.3.1. Participação

Poderão participar do presente chamamento público, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

- I. Agricultores familiares individuais;
- II. Grupos informais de agricultores familiares;
- III. Grupos formais (associações e cooperativas da agricultura familiar).

8.3.2. Agricultores familiares individuais

Deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), **válida**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, devidamente preenchido e assinado;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria.

8.3.3. Grupos informais de agricultores familiares

Deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no CPF de todos os agricultores participantes;
- b) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor participante, **válida**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- d) Declaração de que os produtos são oriundos de produção própria dos agricultores relacionados.

8.3.4. Grupos formais (associações e cooperativas)

Deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) da entidade, **válida**;
- c) Cópia do estatuto social e ata de posse da atual diretoria;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- e) Relação dos cooperados/associados participantes, com respectivos números da CAF **válidos**;
- f) Declaração de que os produtos são oriundos dos cooperados/associados.

8.5. Disposições Gerais

8.5.1. Este chamamento público observa as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

8.5.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido, será concedido prazo para regularização, conforme previsto na legislação aplicável.

8.5.3. Os projetos de venda serão analisados conforme os critérios estabelecidos neste edital e na legislação do PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

8.5.4. As exigências de habilitação observarão as especificidades da agricultura familiar no âmbito do PNAE, não sendo aplicadas, de forma integral, as regras de habilitação previstas na legislação geral de licitações, salvo quando compatíveis.

8.5.5. Para fins de priorização, poderão ser considerados agricultores familiares mulheres, jovens e integrantes de povos e comunidades tradicionais, conforme critérios estabelecidos na legislação do PNAE, mediante comprovação no momento da seleção.

8.5.6. As exigências detalhadas de habilitação e os critérios de julgamento das propostas serão definidos no edital do Chamamento Público, em estrita conformidade com a legislação vigente e com a política de incentivo à agricultura familiar.

8.5.7. O edital seguirá estritamente as diretrizes de priorização previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Valor Estimado da Contratação

O valor estimado da contratação foi definido com base nos levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas pesquisas de preços realizadas pela Administração, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 189.849,58 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

9.2. Consideração de Riscos

A estimativa de custos considerou os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme previsto na matriz de riscos constante do instrumento contratual.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do órgão contratante, na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Ficha Orçamentária nº 85 – PNAE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Material de Consumo

Merenda Escolar

Ficha Orçamentária nº 86 – PNAE EJA

Material de Consumo

Merenda Escolar

Ficha Orçamentária nº 88 – PNAE – CRECHE

Material de Consumo

Merenda Escolar

Ficha Orçamentária nº 90 – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

Material de Consumo

Merenda Escola

Santa Branca, 23 de março de 2026

Raquel Oliveira dos Reis

Assessor I

Matrícula nº 13.80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS, DEMANDA ESTIMADA E PREÇO DE AQUISIÇÃO

Chamada Pública nº 01/2026

Processo nº 686/2026

	Quantidades previstas à serem entregues											
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
BANANINHA COM CAMBUCI	4000	0	4000	0	0	4000	0	4000	0	4000	0	20000
BANANA (NANICA) TIPO B	1280	0	0	0	0	1280	1280	1280	1280	0	0	6400
BANANA PRATA:	0	1280	1280	1280	0	0	0	0	0	0	0	3840
MEXERICA PONKAN A	207	0	0	0	0	0	0	0	207	207	207	828
CAMBUCI	0	70	0	70	0	0	70	0	70	0	0	280
MEL	0	60	0	30	0	0	60	0	60	0	30	240
FEIJÃO CARIOCA IN NATURA	200	200	200	100	0	200	200	200	200	200	0	1700
MANDIOCA AMARELA	160	80	160	80	0	160	80	160	80	160	0	1120
ALFACE (CRESPA) ESPECIAL	200	200	200	100	0	200	200	200	200	200	0	1700
ALFACE (AMERICANA) ESPECIAL	200	200	200	200	0	200	200	200	200	200	0	1800



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

REPOLHO BRANCO/ VERDE	60	60	60	60	0	60	60	60	60	60	0	540
BRÓCOLIS (NINJA):	80	0	80	40	0	0	0	0	0	0	0	200
SALSA IN NATURA	150	150	150	150	0	150	150	150	150	150	0	1350
CEBOLINHA IN NATURA	150	150	150	150	0	150	150	150	150	150	0	1350
COENTRO IN NATURA	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
BETERRABA, CLASSIFICAÇÃO A	240	240	240	240	0	0	0	0	0	0	0	960
COUVE-MANTEIGA	120	120	120	120	0	0	0	0	0	0	0	480
RABANETE IN NATURA	0	20	0	20	0	0	0	0	2	2	0	80
RÚCULA	0	0	50	50	0	0	50	50	0	0	0	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO <u>DO MATERIAL</u>	QUANTIDADE	UN	VALORE ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	<u>1.009.009.00011727</u> DOCE BANANINHA <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> DOCE BANANINHA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Bananinha com cambuci: Produto alimentício elaborado com ingredientes 100% naturais, composto por banana e cambuci, fruta nativa da Mata Atlântica, sem adição de açúcar ou adoçantes artificiais. Apresenta sabor característico resultante do equilíbrio entre o dulçor natural da banana e a acidez própria do cambuci. Indicado para consumo por pessoas que necessitam ou optam por dietas com restrição de açúcares adicionados. Produto acondicionado em barra com peso líquido de 250 g, permitindo o fracionamento conforme a necessidade de consumo. Deve atender às normas sanitárias vigentes, com rotulagem adequada, contendo informações nutricionais, data de validade e identificação do fabricante.	20.000	UN	R\$ 1,87	R\$ 37.400,00
2	<u>1.009.009.00010765</u> BANANA NANICA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> BANANA (NANICA) TIPO B: De primeira qualidade, ter atingido grau máximo de tamanho e grau de maturação que permita a manipulação. Estar livre de sujidades e não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica. Não serão permitidos cortes na casca, rachaduras, perfurações, mofo e partes podres. Acondicionadas em pencas avulsas e transportadas em embalagens apropriadas. 1 dúzia = 1,5 kg aproximadamente.	6.400	KG	R\$ 5,32	R\$ 34.048,00
3	<u>1.009.009.00011512</u> BANANA PRATA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> BANANA PRATA: De primeira qualidade, ter atingido o grau máximo de tamanho e grau de maturação que permita manipulação. Estar livre de sujidades e não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica. Não serão permitidos cortes na casca, rachaduras, perfurações, mofo e partes podres. Acondicionadas em pencas avulsas e transportadas em embalagens apropriadas. Banana prata in natura, deverá ter tamanho médio, casca lisa, de cor uniforme e estar ainda para madurar. 1 dúzia = 1,5 kg aproximado.	3.840	KG	R\$ 9,22	R\$ 35.404,80
4	<u>1.009.009.00011526</u> MEXERICA PONKAN <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> MEXERICA PONKAN A: In natura, de primeira qualidade, fresca com grau de maturação que permita a manipulação no transporte sem defeito, apresentando cor e tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura. Peso médio por unidade 150g. Acondicionado e transportado em embalagens apropriadas.	828	KG	R\$ 9,36	R\$ 7.750,08
5	<u>1.010.010.00014897</u> CAMBUCCI <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Cambuci: Deve se apresentar tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação	280	UN	R\$ 19,75	R\$ 5.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

	tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não apresentar defeitos graves como lesões mecânicas ou provocadas por insetos, maturação avançada, antracnose, queimadura por sol, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes aos frutos e/ou pacotes, estarem isentas de umidade externa anormal, de aroma e sabor estranhos e livres de resíduos de fertilizantes.				
6	<u>1.009.009.00012263</u> MEL - FRASCO 500 GRAMAS <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Mel: Fluido viscoso, aromático e doce elaborado a partir do néctar das flores destinado ao consumo "in natura", ou em preparações culinárias, devendo se apresentar fresco, aroma, cor e sabor próprios da variedade, mantendo as condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não apresentar defeitos graves como lesões mecânicas ou provocadas por insetos na embalagem, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos, estarem isentos de aroma e sabor estranhos e livres de resíduos de fertilizantes, deve apresentar selo de inspeção sanitária vigente. A embalagem deve ser de vidro ou plástico transparente de 500g, devidamente tampado e vedado.	240	FRS	R\$ 17,93	R\$ 4.303,20
7	<u>1.009.009.00008399</u> FEIJÃO CARIOCA, GRUPO I, CLASSE CORES, TIPO 1 EMBALAGEM PLÁSTICA 1KG <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Feijão carioca in natura: apresentando grãos novos, inteiros e são, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termo soldado e resistente, contendo 01 Kg, rotulado de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e lote indelével	1.700	PCT	R\$ 8,71	R\$ 14.807,00
8	<u>1.009.009.00009613</u> MANDIOCA AMARELA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> MANDIOCA AMARELA: De primeira qualidade, ter atingido o grau máximo no tamanho, cor e aroma. Estar livre de enfermidades e sujidades. Não serão permitidos cortes na casca, rachaduras, perfurações, mofos e partes podres, coloração azulada. Acondicionada e transportada em embalagens apropriadas. Peso médio por unidade de 240g.	1.120	KG	R\$ 5,12	R\$ 5.734,40
9	<u>1.009.009.00010764</u> ALFACE CRESPA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> ALFACE (CRESPA) ESPECIAL: De primeira qualidade, fresca e coloração uniforme. Ter atingido o grau máximo de tamanho (Peso médio por unidade: 300 g). As folhas devem estar intactas e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionada e transportada em embalagem apropriada.	1.700	KG	R\$ 3,97	R\$ 6.749,00
10		1.800	UN	R\$ 5,49	R\$ 9.882,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

	1.009.009.00000093 Aquisição de: ALFACE <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> Aquisição de: ALFACE <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> ALFACE (AMERICANA) ESPECIAL: De primeira qualidade, fresca e coloração uniforme. Ter atingido o grau máximo de tamanho (Peso médio por unidade: 300 g). As folhas devem estar intactas e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionada e transportada em embalagem apropriada.				
11	1.009.009.00008454 REPOLHO BRANCO / VERDE <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> REPOLHO BRANCO/ VERDE: De primeira qualidade, ter atingido o grau máximo de tamanho, cor e aroma. Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionado transportado em embalagens apropriadas. Peso por unidade UN IN NATURA 1,5kg.	540	UN	R\$ 6,06	R\$ 3.272,40
12	1.009.009.00011514 BROCOLIS NINJA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> BRÓCOLIS (NINJA): De primeira qualidade, com coloração uniforme. Ter atingido o grau máximo de tamanho (Peso médio por unidade: 600 q). As folhas devem estar intactas e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionados e transportados em embalagens apropriadas.	200	MC	R\$ 8,32	R\$ 1.664,00
13	1.009.009.00000159 CHEIRO VERDE <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> (SALSINHA E CEBOLINHA) <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Salsa in natura: De primeira qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 200g cada, sendo salsinha e cebolinha, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em Maços (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	1.350	MC	R\$ 4,49	R\$ 6.061,50
14	1.009.009.00000159 CHEIRO VERDE <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> (SALSINHA E CEBOLINHA) <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Cebolinha in natura: De primeira qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 200g cada, sendo salsinha e cebolinha, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em Maços (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	1.350	MC	R\$ 4,26	R\$ 5.751,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

15	<u>1.009.009.00012018</u> COENTRO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Coentro in natura: De primeira qualidade, com folhas íntegras, frescas, coloração verde escura e sem pontos amarelados e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.	80	KG	R\$ 5,15	R\$ 412,00
16	<u>1.009.009.00000126</u> BETERRABA <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> BETERRABA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> BETERRABA, CLASSIFICAÇÃO A: De primeira qualidade, sem talos, ter atingido o grau máximo no tamanho, cor e aroma. Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Não serão permitidos cortes na casca, rachaduras, perfurações, mofo e partes podres. Acondicionada e transportada em embalagem apropriada. Peso médio por unidade 150g.	960	KG	R\$ 7,58	R\$ 7.276,80
17	<u>1.009.009.00012020</u> COUVE MANTEIGA <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> COUVE MANTEIGA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> COUVE-MANTEIGA: De primeira qualidade, fresca e coloração uniforme. Ter Atingido o grau máximo de tamanho (Peso médio por maço: 500 q). As folhas devem estar intactas, firmes e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionada e transportada em Embalagem apropriada.	480	KG	R\$ 4,42	R\$ 2.121,60
18	<u>1.009.009.00011531</u> RABANETE <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Rabanete in natura: Variedade redondo, categoria extra, classe A tamanho médio (tipo 24), diâmetro equatorial de 45 a 55mm, com raiz redonda, casca de cor vermelha uniforme e polpa branca, consistência firme, lisa e íntegra. Limpo, isento de folhas, terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, traço de descoloração, manchas, rachaduras e em estado de decomposição. Não deve estar completamente maduro. Embalagem deve ser plástica ou nylon de 20kg.	80	KG	R\$ 7,45	R\$ 596,00
19	<u>1.009.009.00008455</u> RÚCULA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> RÚCULA: De primeira qualidade, fresca e coloração uniforme. Ter atingido o grau máximo de tamanho (Os maços devem ter peso médio de 600g). As folhas devem estar intactas, tenras e livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionada e transportada em embalagens apropriadas.	200	MC	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
TOTAL GERAL:					189.901,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Setor de Educação	
Unidade executora / Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável: Alexandra Cristiane Silva Fernandes Meirelles	Matrícula: 13718
E-mail: sesantabranca@gmail.com	Processo: 686/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade evidenciar a necessidade administrativa relacionada à garantia da execução contínua da política pública de alimentação escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A Administração Pública Municipal possui o dever institucional de assegurar a oferta regular de alimentação escolar aos estudantes matriculados nas unidades da rede pública de ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), política pública de caráter permanente voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Nesse contexto, o problema administrativo identificado consiste na necessidade de garantir, de forma contínua, regular e planejada, o abastecimento de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar durante todo o período letivo, de modo a evitar a interrupção da oferta de refeições nas unidades escolares e assegurar a adequada execução da política pública educacional.

A alimentação escolar constitui instrumento essencial de promoção da saúde, da permanência escolar e do adequado desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social. A ausência ou descontinuidade no fornecimento de alimentos compromete diretamente a efetividade dessa política pública, podendo ocasionar prejuízos ao processo de aprendizagem, à frequência escolar e à garantia de direitos fundamentais dos estudantes.

A necessidade administrativa foi identificada a partir de processo de planejamento institucional realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- o levantamento atualizado do quantitativo de estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- a organização do calendário escolar e a previsão do número de dias letivos;
- o planejamento alimentar e nutricional elaborado por profissional nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar;
- a estimativa de consumo de gêneros alimentícios necessária para atendimento das unidades escolares;
- a previsão dos recursos financeiros destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- as diretrizes normativas que orientam a execução da política pública de alimentação escolar no âmbito dos entes federativos.

Sob a perspectiva do interesse público, a adequada estruturação do abastecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar é condição indispensável para assegurar a continuidade da prestação do serviço público educacional, bem como para garantir a implementação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas aos estudantes da rede pública.

Ressalta-se que a inexistência de medidas administrativas que assegurem o regular fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à execução do programa poderá ocasionar riscos relevantes à continuidade da política pública, tais como desabastecimento das unidades escolares, interrupção da oferta de refeições aos estudantes e comprometimento do adequado funcionamento das atividades escolares.

Adicionalmente, para atender às exigências da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a execução da política de alimentação escolar deve garantir a aplicação mínima de 45% dos recursos na aquisição de produtos da agricultura familiar, com prioridade para mulheres e jovens agricultores, assegurando assim a promoção da equidade, do fortalecimento da economia local e a continuidade do fornecimento regular de gêneros alimentícios.

Dessa forma, evidencia-se a existência de necessidade pública devidamente caracterizada, vinculada à manutenção e à continuidade da política pública de alimentação escolar no âmbito municipal, a qual demanda planejamento administrativo e avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da demanda identificada, nos termos das disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Registra-se que o presente item tem por objetivo exclusivamente descrever a necessidade administrativa e o problema público a ser solucionado, cabendo às etapas subsequentes do Estudo Técnico Preliminar a análise das possíveis alternativas e a identificação da solução mais adequada para atendimento do interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA, ano de 2026, sob o número:

4.1.3 - Material de Consumo - Gêneros de Alimentação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, no mínimo 45% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios deverão ser aplicados na compra direta de produtos oriundos da agricultura familiar, com prioridade para mulheres e jovens agricultores. Tal diretriz visa ao fortalecimento da economia local, à promoção da equidade e à garantia da continuidade do fornecimento regular de alimentos às unidades escolares.

Para o adequado atendimento da demanda, estabelecem-se os seguintes requisitos:

a) Condições de execução e pagamento

- O fornecimento deverá ocorrer de forma regular e programada, conforme o cronograma definido no planejamento anual da demanda.
- O pagamento será efetuado após a entrega e conferência dos produtos, atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- Não serão aceitos pagamentos antecipados, garantindo conformidade com os padrões legais de segurança e execução.
- Não há exigência de garantias financeiras complexas, considerando a natureza da aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares; eventuais garantias exigidas constarão no edital de chamamento.

b) Regime de fornecimento

- O fornecimento será contínuo, observando a regularidade da entrega de alimentos às unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- Serão observados os potenciais de economia de escala, evitando desperdício e otimizando recursos públicos.
- O regime de fornecimento seguirá o cronograma de cardápio escolar, garantindo que as quantidades atendam à demanda prevista.

c) Requisitos para atendimento da necessidade

- Produtos provenientes exclusivamente de agricultores familiares cadastrados e habilitados.
- Conformidade com padrões sanitários, de higiene e qualidade, incluindo acondicionamento, transporte e conservação.
- Entrega das quantidades previstas, conforme planejamento e cardápio escolar.
- Eventual treinamento ou orientação para manuseio e armazenamento correto dos produtos nas unidades escolares, caso necessário.
- O fornecedor deve apresentar documentação que comprove sua condição de agricultor familiar ou empreendedor rural.

d) Critérios de sustentabilidade

- Incentivo à produção local e sustentável, reduzindo impactos ambientais do transporte e promovendo práticas agrícolas responsáveis.
- Produtos devem respeitar critérios de sustentabilidade e boas práticas agrícolas, podendo ser exigida certificação ou comprovação de adoção de práticas sustentáveis.

e) Normas e padrões

- Sempre que aplicável, os produtos devem atender a normas nacionais (NBR) e regulamentações sanitárias vigentes, garantindo segurança e qualidade alimentar.
- O padrão de qualidade adotado permitirá a escolha da proposta mais vantajosa, atendendo à necessidade sem restrições indevidas à competição e evitando custos desnecessários.

f) Garantias, recebimento e fiscalização

- A entrega dos produtos será acompanhada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que atestarão a conformidade com quantidade, qualidade e condições de transporte.
- Eventuais divergências ou não conformidades poderão gerar ajustes no fornecimento ou aplicação de sanções previstas no edital e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Observação final

Todos os requisitos foram definidos para atender à necessidade real da Administração Pública, garantindo segurança alimentar, desenvolvimento da agricultura familiar e aplicação eficiente dos recursos públicos, sem restringir indevidamente a competição.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

As estimativas das quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos por meio da Agricultura Familiar foram elaboradas com base em critérios técnicos e históricos, considerando:

- O **número de alunos matriculados** na rede municipal de ensino;
- O **cardápio nutricional** planejado pelo setor de alimentação escolar;
- O **histórico de consumo** dos períodos anteriores, garantindo referência real para projeção;
- As **orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, instituído pela Lei nº 11.947/2009, que prioriza produtos locais e respeita a sazonalidade e a capacidade de fornecimento dos produtores familiares.

Para facilitar o planejamento, foram elaboradas planilhas detalhadas, em anexo a este ETP, contendo:

- Descrição de cada produto;
- Unidade de medida e quantidade total prevista;
- Orçamento e preço estimado;
- Distribuição das quantidades ao longo dos meses do ano letivo.

Essas estimativas visam garantir regularidade no abastecimento das unidades escolares, evitando desabastecimento ou desperdício de alimentos, e permitem ao gestor planejar as compras de forma eficiente e conforme a sazonalidade e capacidade de produção dos agricultores familiares.

Ressalta-se que estas quantidades são projeções e poderão ser ajustadas posteriormente com base nos fornecimentos efetivos, transformando-se em registros de quantidade realizada durante a execução do programa.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade pública identificada, qual seja, o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- **Solução 1 – Aquisição de gêneros alimentícios por meio de fornecedores do comércio varejista/atacadista (licitação convencional)**

Descrição:

Contratação de empresas do ramo alimentício, por meio de procedimento licitatório comum (pregão ou concorrência), para fornecimento de gêneros alimentícios industrializados e in natura.

Características:

- Fornecimento centralizado;
- Maior padronização logística;
- Produtos adquiridos no mercado convencional;
- Possibilidade de ganho em escala.

Análise:

Embora essa alternativa atenda ao fornecimento de alimentos, ela não cumpre integralmente a diretriz legal do PNAE quanto ao percentual mínimo de 45% destinado à Agricultura Familiar, além de reduzir o impacto positivo no desenvolvimento econômico local.

- **Solução 2 – Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar por Chamamento Público**

Descrição:

Contratação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, por meio de Chamamento Público, conforme Lei nº 11.947/2009, para fornecimento de produtos in natura ou minimamente processados.

Características:

- Atendimento à exigência legal do percentual mínimo de 45%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- Prioridade para produtos fornecidos por mulheres e jovens agricultores, conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- Fortalecimento da economia local;
- Redução de intermediários;
- Incentivo à produção sustentável;
- Maior oferta de alimentos frescos.

Análise:

Essa alternativa atende simultaneamente à necessidade nutricional dos estudantes e aos objetivos sociais e econômicos da política pública do PNAE, promovendo melhor relação custo-benefício sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, considerando:

- Menor custo logístico em compras locais;
- Redução de desperdícios;
- Impacto social positivo;
- Atendimento à legislação específica.

Comparação das Soluções

Critério	Solução 1 – Aquisição via fornecedores do comércio varejista/atacadista (licitação convencional)	Solução 2 – Aquisição diretamente da Agricultura Familiar (Chamamento Público)
Descrição	Contratação de empresas do ramo alimentício, por meio de licitação comum (pregão ou concorrência), para fornecimento de gêneros alimentícios industrializados e in natura.	Contratação de agricultores familiares e empreendedores rurais, por Chamamento Público, conforme Lei nº 11.947/2009, para fornecimento de produtos in natura ou minimamente processados.
Características	Fornecimento centralizado- Maior padronização logística- Produtos adquiridos no mercado convencional- Possibilidade de ganho em escala	Atendimento à exigência legal do percentual mínimo de 45% destinado à Agricultura Familiar; Prioridade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Critério	Solução 1 – Aquisição via fornecedores do comércio varejista/atacadista (licitação convencional)	Solução 2 – Aquisição diretamente da Agricultura Familiar (Chamamento Público)
Análise	Atende ao fornecimento de alimentos, mas não cumpre integralmente a diretriz legal do PNAE (mínimo de 45% da Agricultura Familiar) - Reduz impacto positivo no desenvolvimento econômico local	mulheres e jovens agricultores; fortalecimento da economia local- Redução de intermediários- Incentivo à produção sustentável- Maior oferta de alimentos frescos
		Atende à necessidade nutricional dos estudantes e aos objetivos sociais e econômicos do PNAE- Melhor relação custo-benefício considerando o ciclo de vida do objeto- Menor custo logístico em compras locais- Redução de desperdícios- Impacto social positivo- Cumpre a legislação

Conclusão da Análise

Após a prospecção das alternativas disponíveis, verifica-se que a **Solução 2 – Aquisição via Agricultura Familiar por Chamamento Público – é a mais vantajosa para a Administração Pública**, pois:

- Cumpre determinação legal;
- Atende integralmente à política pública educacional;
- Promove eficiência na aplicação dos recursos;
- Gera benefícios sociais e econômicos locais;
- Observa princípios da economicidade e do desenvolvimento sustentável.
- Prioriza produtos fornecidos por mulheres e jovens agricultores, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Observação Importante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Durante o levantamento, verificou-se que há número suficiente de agricultores familiares aptos a fornecer os produtos demandados. Caso se constate limitação de fornecedores, os requisitos técnicos serão reavaliados para evitar restrição indevida à competitividade, mantendo-se apenas aqueles estritamente necessários ao atendimento do interesse público.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em levantamentos realizados por meio de pesquisas de preços de mercado, estima-se que o valor anual de R\$ 189.849,58 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) seja suficiente para a contratação prevista no presente processo licitatório voltado à agricultura familiar.

Recomenda-se parecer favorável à divulgação do valor estabelecido, de modo a incentivar que os fornecedores apresentem suas melhores propostas, aproximando-se do montante estimado.

Conforme registrado no “Relatório de Preços”, segue planilha detalhando os valores mencionados, com o objetivo de proporcionar uma visão resumida e organizada para análise.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

Descrição da Solução

A solução compreende:

- Seleção de agricultores familiares e/ou suas organizações formais;
- Fornecimento parcelado e contínuo de gêneros alimentícios in natura ou minimamente processados;
- Entrega programada diretamente nas unidades escolares ou em ponto central definido pela Administração;
- Observância ao cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- Pagamento mediante entrega, conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

O fornecimento será executado ao longo do período letivo, conforme cronograma previamente definido, garantindo regularidade no abastecimento das escolas e evitando descontinuidade da alimentação escolar.

Justificativa Técnica da Escolha

A solução escolhida atende integralmente:

- À necessidade pública de garantir alimentação escolar adequada e contínua;
- À obrigatoriedade legal de aplicação mínima de 45% dos recursos do FNDE na Agricultura Familiar;
- Aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista técnico, a aquisição direta da Agricultura Familiar:

- Favorece o fornecimento de alimentos frescos;
- Reduz o tempo entre produção e consumo;
- Permite maior controle de qualidade;
- Está alinhada às diretrizes nutricionais do PNAE.

Justificativa Econômica da Escolha

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, considerando:

- Redução de intermediários na cadeia de fornecimento;
- Diminuição de custos logísticos quando priorizada produção local;
- Impacto positivo indireto na economia municipal;
- Atendimento simultâneo a objetivos sociais e alimentares.

Ainda que o critério não seja exclusivamente o menor preço, a solução demonstra maior vantajosidade global para a Administração Pública.

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Por se tratar de fornecimento de bens de consumo (gêneros alimentícios), não há exigência de manutenção ou assistência técnica permanente.

Todavia, exige-se:

- Substituição imediata de produtos entregues em desacordo com os padrões de qualidade;
- Garantia de boas condições de transporte, armazenamento e acondicionamento;
- Cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- Responsabilidade do fornecedor pela integridade dos produtos até o momento do recebimento definitivo.

Estrutura de Execução e Fiscalização

A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato designados formalmente, que:

- Conferirão quantidade e qualidade;
- Atestarão notas fiscais;
- Registrarão ocorrências;
- Adotarão providências em caso de descumprimento contratual.

Conclusão

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público, garantindo segurança alimentar aos estudantes da Rede Municipal e promovendo o fortalecimento da Agricultura Familiar, em consonância com a legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Considerando que o objeto consiste na aquisição de diversos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar, conclui-se que o parcelamento por itens mostra-se técnica e economicamente recomendável.

O parcelamento:

- Amplia a competitividade e possibilita a participação do maior número possível de agricultores familiares e suas organizações;
- Evita a concentração do fornecimento em um único contratado;
- Respeita a diversidade produtiva da agricultura familiar, permitindo que cada produtor forneça apenas os itens compatíveis com sua capacidade produtiva;
- Reduz riscos de desabastecimento, uma vez que a eventual inadimplência de um fornecedor não compromete a totalidade do fornecimento;
- Promove maior eficiência na execução da política pública do PNAE;
- Além disso, permite priorizar a participação de mulheres e jovens agricultores, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, fortalecendo a equidade e o protagonismo desses grupos na cadeia produtiva local.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento não compromete a economia de escala, tendo em vista que os preços praticados no âmbito da Agricultura Familiar seguem parâmetros definidos pela legislação específica e pesquisa de preços local/regional.

Ademais, o parcelamento encontra-se alinhado aos princípios da eficiência, da competitividade e do desenvolvimento sustentável, permitindo melhor aproveitamento da produção local e fortalecimento da economia rural.

Assim, conclui-se que o parcelamento por item é a forma mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar tem por objetivo alcançar resultados que atendam ao interesse público, promovendo benefícios diretos e indiretos à Administração Municipal, aos estudantes da Rede Pública e à comunidade local, conforme descrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Economicidade

- Aquisição de produtos diretamente dos agricultores familiares, reduzindo intermediários e possibilitando preços mais compatíveis com os praticados no mercado local.
- Melhor planejamento das entregas, evitando desperdícios, perdas e compras emergenciais.
- Otimização dos recursos financeiros vinculados ao programa, garantindo aplicação eficiente dos recursos públicos.

Eficiência

- Fornecimento programado, conforme cronograma previamente estabelecido, assegurando regularidade no abastecimento das unidades escolares.
- Redução de custos logísticos, em razão da priorização de produtores locais ou regionais.
- Simplificação dos fluxos administrativos, com processos padronizados de recebimento e conferência dos produtos.

Eficácia

- Atendimento integral da demanda nutricional prevista no cardápio escolar.
- Oferta de alimentos frescos, variados e adequados às necessidades dos alunos.
- Cumprimento dos objetivos legais de aquisição mínima da Agricultura Familiar, fortalecendo a política pública.
- Prioridade, sempre que possível, para produtos fornecidos por mulheres e jovens agricultores, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, promovendo equidade e protagonismo desses grupos na cadeia produtiva local.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros

- Planejamento integrado entre setor de compras, nutrição e unidades escolares.
- Redução de retrabalho decorrente de falhas no abastecimento.
- Utilização racional dos espaços de armazenamento, considerando entregas periódicas e em quantidades adequadas.

Impactos ambientais positivos

- Redução da emissão de gases poluentes, em razão da diminuição do transporte de longas distâncias.
- Incentivo à produção sustentável e de base agroecológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- Diminuição do uso de embalagens excessivas, priorizando produtos in natura.
- Redução do desperdício de alimentos, por meio de planejamento de consumo e entregas fracionadas.

Melhoria da qualidade dos produtos oferecidos à municipalidade

- Disponibilização de alimentos mais frescos e com maior valor nutricional.
- Valorização da produção local e fortalecimento da economia do município.
- Promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada formalização e execução do futuro contrato decorrente do Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

Providências Administrativas e Processuais

- Conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência.
- Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de dotação.
- Elaboração e publicação do edital de Chamamento Público, observando os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e transparência.
- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração da minuta contratual ou instrumento equivalente.

Capacitação de Servidores

- Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto:
 - ✓ À conferência de qualidade e quantitativo dos produtos.
 - ✓ Ao correto recebimento provisório e definitivo.
 - ✓ À verificação da documentação fiscal e sanitária.
- Orientação às equipes das unidades escolares quanto aos procedimentos de recebimento, armazenamento e registro de ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Providências Operacionais

- Organização e adequação dos espaços físicos destinados ao armazenamento dos gêneros alimentícios, observando normas sanitárias.
- Verificação das condições de câmaras frias, freezers e demais equipamentos de conservação.
- Definição do cronograma de entregas em conjunto com o setor de nutrição.
- Ajustes em sistemas internos de controle de estoque e acompanhamento contratual, se necessário.

Providências Técnicas e Sanitárias

- Atualização dos cardápios pela nutricionista responsável, compatibilizando-os com os produtos ofertados.
- Definição dos padrões mínimos de qualidade e acondicionamento.
- Estabelecimento de rotina de inspeção e registro de conformidade dos produtos recebidos.

Providências Jurídicas e de Controle

- Conferência da regularidade documental dos fornecedores (CAF, certidões, documentos fiscais).
- Quando aplicável, verificar documentação que comprove a condição de mulheres e jovens agricultores, conforme prioridades estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
- Análise jurídica prévia do edital e da minuta contratual.
- Planejamento do acompanhamento contratual com registro formal das ocorrências, visando assegurar a correta execução e eventual aplicação de penalidades.

Síntese

As providências acima visam garantir:

- Segurança jurídica do procedimento;
- Regularidade da execução contratual;
- Eficiência na fiscalização;
- Qualidade dos produtos fornecidos;
- Atendimento pleno ao interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Para o correto planejamento do Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a Administração Municipal de Santa Branca/SP identificou contratações correlatas e interdependentes que podem influenciar ou complementar o objeto principal.

Contratações Correlatas

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) possui relação com outras contratações realizadas pela Administração Municipal, que complementam o fornecimento da merenda escolar.

Entre as principais contratações correlatas, destacam-se:

- **Aquisição de gêneros alimentícios por processo licitatório convencional**, destinados ao fornecimento de produtos industrializados ou que não são produzidos pela agricultura familiar local, como arroz, feijão, leite UHT, óleo, açúcar e outros itens necessários à composição do cardápio escolar.
- **Aquisição de utensílios e materiais de consumo para as unidades escolares**, incluindo panelas, talheres, recipientes, utensílios de preparo e embalagens utilizadas no armazenamento e distribuição da merenda escolar.
- **Contratação de serviços de transporte**, quando necessário, para viabilizar a logística de distribuição dos alimentos até as unidades escolares, especialmente aquelas localizadas em áreas mais afastadas.
- **Contratação de serviços técnicos especializados**, como apoio nutricional ou consultoria, voltados à elaboração e adequação dos cardápios escolares, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

Sempre que possível, recomenda-se priorizar fornecedores vinculados a mulheres e jovens agricultores, garantindo que as contratações correlatas também reforcem a equidade e o fortalecimento da agricultura familiar local, conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Essas contratações possuem caráter complementar, não havendo sobreposição de objeto com a presente contratação, mas sim atuação conjunta para garantir o adequado funcionamento do programa de alimentação escolar no município.

Contratações Interdependentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

A execução da contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar apresenta relação de interdependência com outros serviços e contratações mantidos pela Administração Municipal, os quais contribuem para a adequada recepção, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos nas unidades escolares.

Destacam-se como contratações interdependentes:

- **Serviços de manutenção e conservação de equipamentos de armazenamento**, como câmaras frias, refrigeradores e freezers utilizados nas escolas, essenciais para garantir a adequada conservação dos alimentos perecíveis fornecidos pela Agricultura Familiar.
- **Serviços de transporte**, que podem ser utilizados, quando necessário, para apoiar a logística de distribuição ou recebimento de produtos agrícolas destinados às unidades escolares.
- **Serviços de manutenção predial e pequenas adequações estruturais** nas unidades escolares, incluindo melhorias em áreas de armazenamento, instalação de prateleiras ou adequação de depósitos para garantir condições apropriadas de estocagem dos gêneros alimentícios.
- **Serviços de limpeza e higienização das cozinhas escolares**, fundamentais para assegurar condições sanitárias adequadas para manipulação, preparo e distribuição da alimentação escolar.

Ressalta-se que tais contratações não constituem condição prévia obrigatória para a realização da presente contratação, mas contribuem para sua adequada execução, garantindo melhores condições de armazenamento, manipulação e distribuição dos alimentos no âmbito do programa de alimentação escolar.

Conclusão

- As contratações correlatas possuem caráter complementar e são compatíveis com a aquisição de gêneros da Agricultura Familiar;
- As contratações interdependentes exigem acompanhamento conjunto entre os setores de compras, nutrição e infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- Não há impedimentos que inviabilizem a contratação principal, desde que seja mantida a coordenação administrativa e o cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação considera que o Município adotou a Agenda 2030 como política pública, devendo todas as contratações públicas observar princípios de sustentabilidade, eficiência de recursos e incentivo à inovação, conforme previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo do processo licitatório “incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”.

No âmbito da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, as práticas sustentáveis adotadas incluem:

Questionamento Inicial quanto à Necessidade de Consumo

Antes da definição do cardápio e das quantidades a serem adquiridas, foram analisadas as reais necessidades nutricionais dos alunos, garantindo que apenas produtos essenciais sejam adquiridos, evitando desperdício e consumo excessivo de recursos.

Redução do Consumo

- Planejamento baseado no número de estudantes matriculados e quantidade per capita por refeição;
- Uso de porções equilibradas conforme recomendações nutricionais;
- Redução do consumo desnecessário de embalagens e insumos descartáveis.

Análise do Ciclo de Vida do Produto

A seleção de alimentos da Agricultura Familiar contempla o ciclo completo do produto, desde a produção, distribuição, consumo até a disposição final de resíduos:

- **Produção:** incentivo a práticas agrícolas sustentáveis e orgânicas;
- **Distribuição:** priorização de transporte local para reduzir emissões de carbono;
- **Uso:** fornecimento de produtos frescos e minimamente processados;
- **Disposição:** orientação para manejo adequado de resíduos orgânicos e aproveitamento integral dos alimentos.

Fomento à Inovação e Minimização de Impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

A contratação estimula:

- Métodos inovadores de produção sustentável por parte dos agricultores familiares;
- Incentivo à participação de mulheres e jovens agricultores, garantindo que práticas inovadoras e sustentáveis promovam equidade e fortalecimento desses grupos, conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- Redução de poluição e pressão sobre os recursos naturais;
- Utilização de embalagens biodegradáveis ou retornáveis, quando aplicável;
- Logística eficiente para minimizar custos, ruídos e impactos ambientais.

Soluções Sustentáveis e Redução de Custos

- Priorização de fornecedores locais diminui o consumo de combustíveis fósseis e o impacto ambiental;
- Compra de produtos da estação contribui para menor custo e maior qualidade nutricional;
- Incentivo à diversificação de cultivos locais, promovendo resiliência econômica e ambiental.

Alinhamento com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Esta contratação contribui diretamente para o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, promovendo:

- Segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- Incentivo à produção local sustentável;
- Fortalecimento da agricultura familiar como base de desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

Conclusão:

A solução adotada garante que a aquisição de alimentos seja economicamente vantajosa, tecnicamente adequada e ambientalmente responsável, fortalecendo políticas públicas locais, estimulando práticas sustentáveis, inovação e contribuindo para o alcance dos ODS.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das informações colhidas durante o estudo preliminar, conclui-se que a contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamamento Público, é viável e razoável, atendendo plenamente à necessidade identificada para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Viabilidade Técnica

- A solução escolhida atende integralmente aos requisitos técnicos definidos, incluindo quantidade, qualidade, procedência dos produtos, adequação nutricional e logística de entrega.
- O fornecimento será contínuo e programado conforme o cronograma do calendário letivo, garantindo regularidade e segurança alimentar.
- Os fornecedores selecionados (agricultores familiares cadastrados) possuem capacidade de produção compatível com a demanda prevista.

Viabilidade Operacional

- A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato, garantindo controle e fiscalização adequados.
- O parcelamento por itens permite ampla participação de fornecedores, reduzindo riscos de desabastecimento e aumentando a eficiência operacional.
- As entregas ocorrerão em conformidade com as normas de higiene e armazenamento, assegurando a integridade dos produtos até a sua utilização.

Viabilidade Orçamentária

- A contratação está compatível com os recursos orçamentários disponíveis e com os repasses do FNDE, atendendo ao percentual mínimo de 30% para aquisição da Agricultura Familiar.
- A solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o preço, mas também os impactos sociais, ambientais e econômicos positivos decorrentes da valorização da produção local.

Adequação à Necessidade

- A contratação atende plenamente à necessidade pública identificada: garantir alimentação escolar adequada, regular e sustentável, conforme planejamento nutricional do PNAE.
- A solução adotada promove segurança alimentar, desenvolvimento local e sustentabilidade, em consonância com a Agenda 2030 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável.

Parecer Final



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Diante do exposto, a contratação é viável técnica, operacional e economicamente, sendo a solução escolhida a mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. Recomenda-se, portanto, a sua formalização por meio de Chamamento Público, assegurando atendimento pleno à política pública de alimentação escolar e ao fortalecimento da Agricultura Familiar.

Sempre que possível, recomenda-se priorizar a participação de mulheres e jovens agricultores, garantindo maior equidade e fortalecimento da agricultura familiar local, conforme orientação da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Marina Rezende de Oliveira Nutricionista Matrícula nº 13.452 Santa Branca, 10 de março de 2026	Raquel Oliveira dos Reis Assessor I Matrícula nº 13.807 Santa Branca, 10 de março de 2026

AUTORIDADE COMPETENTE
Alexandra Cristiane Silva Fernandes Meirelles Secretária Municipal de Educação Matrícula: 13.718 Santa Branca, 10 de março de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANÁLISE DE RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 18, X)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade executora / Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles

Matrícula: 13.718

E-mail: sesantabranca@gmail.com

Processo: 686/2026

I – IDENTIFICAÇÃO

A presente análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer o êxito do procedimento de contratação destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, nas resoluções do FNDE aplicáveis e nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos integra a fase de planejamento da contratação e busca prevenir situações que possam comprometer a competitividade do chamamento público, a regularidade do processo administrativo e a adequada execução contratual.

Dessa forma, foram identificadas as seguintes categorias de riscos:

1. Riscos Relacionados à Regulamentação

- Possibilidade de impugnações, questionamentos ou pedidos de esclarecimento ao edital de chamamento público, especialmente quanto aos critérios de habilitação, forma de seleção dos projetos de venda ou exigências documentais dos agricultores familiares ou de suas organizações.
- Interpretações divergentes sobre a aplicação das normas que regem a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito da alimentação escolar, especialmente a Lei nº 11.947/2009, as resoluções do FNDE e as disposições da Lei nº 14.133/2021 referentes ao planejamento e à gestão de riscos nas contratações públicas.
- Eventuais inconsistências ou insuficiências no Termo de Referência ou no edital que possam gerar insegurança jurídica ou questionamentos pelos órgãos de controle.
- Possibilidade de alterações legislativas, regulamentares ou normativas durante a tramitação do processo de contratação que demandem adequações no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Impacto possível: atraso na tramitação do processo administrativo, necessidade de revisão do edital ou do Termo de Referência, republicação do chamamento público ou eventual suspensão do certame.

2. Riscos Relacionados aos Sistemas

- Instabilidade ou indisponibilidade de sistemas eletrônicos utilizados para publicação do edital, recebimento de documentos ou divulgação de resultados do chamamento público.
 - Falhas na comunicação institucional ou na divulgação do edital, podendo reduzir o alcance da convocação e limitar a participação de agricultores familiares ou de suas organizações.
 - Dificuldades técnicas de acesso ou envio de documentação por parte dos participantes, sobretudo considerando que parte dos agricultores familiares pode possuir limitações de acesso a meios digitais.
- Impacto possível: redução da competitividade do chamamento público, atraso no cronograma do processo ou necessidade de prorrogação de prazos.

3. Riscos Relacionados às Pessoas

- Capacitação insuficiente dos servidores responsáveis pelas etapas de planejamento, condução do chamamento público, análise documental e fiscalização da execução contratual.
- Possibilidade de falhas humanas na análise dos projetos de venda, verificação da documentação de habilitação ou interpretação dos critérios estabelecidos no edital.
- Rotatividade ou indisponibilidade de servidores designados para atuar como gestor ou fiscal do contrato.

Impacto possível: atrasos processuais, inconsistências na análise das propostas, falhas no acompanhamento da execução contratual ou dificuldades na aplicação das regras previstas no edital.

4. Riscos Relacionados à Estrutura

- Falta de integração entre os setores responsáveis pelo planejamento da contratação, elaboração do edital, análise das propostas, recebimento dos produtos e fiscalização do contrato.
- Deficiência nos procedimentos internos de controle, especialmente no registro das entregas, conferência das quantidades e verificação da qualidade dos gêneros alimentícios entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- Limitações logísticas para recebimento, armazenamento ou distribuição dos produtos adquiridos junto à agricultura familiar.

Impacto possível: falhas no controle das entregas, inconsistências nos registros administrativos, pagamentos indevidos ou comprometimento da execução contratual.

5. Riscos Relacionados aos Processos

- Baixa competitividade no chamamento público, decorrente da reduzida quantidade de agricultores familiares ou organizações aptas a fornecer os gêneros alimentícios demandados pelo município.
- Apresentação de projetos de venda com valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou com a realidade produtiva da agricultura familiar local.
- Fornecimento de produtos em quantidade inferior à contratada ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.
- Dificuldades de logística, sazonalidade da produção agrícola ou fatores climáticos que possam afetar a regularidade do fornecimento.
- Descumprimento das obrigações contratuais por parte dos fornecedores selecionados.

Impacto possível: comprometimento da regularidade do fornecimento de alimentos às unidades escolares, prejuízo à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e riscos à segurança alimentar dos estudantes.

II – AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Para a avaliação dos riscos identificados foram utilizados os seguintes parâmetros:

Probabilidade de ocorrência:

- 1 – Baixa
- 2 – Média
- 3 – Alta

Impacto:

- 1 – Baixo
- 2 – Médio
- 3 – Alto

Nível de risco = Probabilidade x Impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco
Impugnações ou questionamentos ao edital	2	2	Moderado
Instabilidade ou indisponibilidade de sistemas	1	3	Moderado
Falhas operacionais da equipe responsável	1	2	Baixo
Baixa competitividade do chamamento público	2	3	Alto
Propostas com valores incompatíveis	2	2	Moderado
Descumprimento das obrigações contratuais	2	3	Alto
Fornecimento com qualidade ou quantidade inadequada	2	3	Alto

Análise dos resultados

A avaliação demonstra que os riscos de maior relevância estão relacionados à execução contratual e à continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, especialmente aqueles vinculados à baixa competitividade, ao descumprimento contratual e à qualidade ou quantidade inadequada dos produtos fornecidos.

Tais riscos demandam atenção prioritária da administração, sobretudo no que se refere à definição clara das especificações dos produtos, à verificação da capacidade produtiva dos fornecedores e ao acompanhamento efetivo da execução contratual.

III – TRATAMENTO

Com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e minimizar seus impactos, foram definidas as seguintes medidas preventivas e de controle:

- Revisão técnica prévia do Termo de Referência e do edital de chamamento público, garantindo clareza na descrição dos produtos, quantidades estimadas, critérios de seleção e requisitos de habilitação.
- Observância das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da legislação aplicável à aquisição de produtos da agricultura familiar.
- Realização de ampla divulgação do chamamento público, buscando garantir maior participação de agricultores familiares, cooperativas e associações.
- Capacitação dos servidores envolvidos nas etapas de planejamento, condução do processo de seleção e fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- Definição de critérios de habilitação compatíveis com a realidade da agricultura familiar, evitando exigências desproporcionais que possam restringir a participação dos potenciais fornecedores.
- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência das entregas e verificação da qualidade dos produtos.
- Estabelecimento de cláusulas contratuais claras quanto às obrigações do fornecedor, prazos de entrega, padrões de qualidade e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Com base na avaliação realizada, foram definidas medidas de mitigação destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e minimizar seus impactos sobre o procedimento de chamamento público e a execução contratual.

Risco Identificado	Estratégia de Mitigação
Impugnações ou questionamentos ao edital	Realizar revisão jurídica e técnica do Termo de Referência e do edital antes da publicação, garantindo clareza nas especificações dos produtos, critérios de seleção e requisitos de habilitação, observando a legislação do PNAE e a Lei nº 14.133/2021.
Instabilidade ou indisponibilidade de sistemas	Utilização de plataformas institucionais estáveis para publicação e divulgação do edital, bem como disponibilização de canais alternativos de comunicação para esclarecimento de dúvidas e recebimento de documentação.
Falhas operacionais da equipe responsável	Capacitação prévia dos servidores envolvidos nas etapas de planejamento, condução do chamamento público e fiscalização contratual, além da elaboração de rotinas administrativas padronizadas para análise documental e acompanhamento do contrato.
Baixa competitividade do chamamento público	Ampla divulgação do chamamento público junto a agricultores familiares, cooperativas, associações e entidades de assistência técnica rural, buscando ampliar a participação e estimular a apresentação de projetos de venda.
Propostas com valores incompatíveis	Realização de pesquisa de preços adequada e análise prévia da compatibilidade dos valores apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

	com os preços de mercado e com as referências utilizadas no planejamento da contratação.
Descumprimento das obrigações contratuais	Estabelecimento de cláusulas contratuais claras quanto a prazos de entrega, qualidade dos produtos e penalidades administrativas, além de acompanhamento sistemático da execução contratual pelo fiscal designado.
Qualidade ou quantidade inadequada dos produtos	Conferência no momento do recebimento dos gêneros alimentícios, verificação das condições sanitárias e registro formal de eventuais inconformidades, possibilitando substituição dos produtos ou aplicação das penalidades previstas.

IV – IMPLEMENTAÇÃO

A implementação das medidas de controle será realizada pelas equipes responsáveis pelas etapas de planejamento, condução do chamamento público e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Durante o processo de seleção dos fornecedores, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- verificação da conformidade do edital com o Termo de Referência e com a legislação aplicável;
- definição clara das quantidades estimadas e das especificações técnicas dos gêneros alimentícios;
- análise criteriosa da documentação apresentada pelos participantes e dos projetos de venda.

Após a formalização da contratação, caberá ao gestor e ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- verificar a regularidade das entregas;
- conferir a qualidade e a quantidade dos produtos entregues;
- registrar eventuais ocorrências e adotar as medidas administrativas cabíveis.

O controle será realizado de forma integrada entre o gestor do contrato, o fiscal designado e a equipe responsável pela alimentação escolar.

V – MONITORAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

O monitoramento dos riscos e da execução contratual será realizado de forma contínua ao longo da vigência do contrato, por meio dos seguintes mecanismos:

- acompanhamento sistemático das entregas realizadas pelos fornecedores, com conferência das quantidades, inspeção da qualidade dos produtos e verificação do atendimento às normas sanitárias;
- registro de ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, possibilitando a adoção de medidas corretivas quando necessário;
- avaliação periódica da efetividade das medidas de controle adotadas, comparando os riscos previamente identificados com os impactos efetivamente observados durante a execução contratual;
- elaboração de registros e relatórios administrativos contendo informações sobre entregas, eventuais irregularidades, medidas corretivas adotadas e demais elementos relevantes para fins de controle interno e eventual auditoria pelos órgãos de fiscalização.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Marina Rezende de Oliveira Nutricionista Matrícula nº 13.452 Santa Branca, 19 de fevereiro de 2026	Raquel Oliveira dos Reis Assessor I Matrícula nº 13.807 Santa Branca, 19 de fevereiro de 2026

AUTORIDADE COMPETENTE
Alexandra Cristiane Silva Fernandes Meirelles Secretária Municipal de Educação Matrícula: 13.718 Santa Branca, 10 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026	
1. Dados do grupo formal	
1. Nome Grupo Formal:	
2. CNPJ:	7. E-mail:
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	8. Fone:
4. Endereço:	
5. Nº de associados/cooperados:	
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:	
2. Representante legal	
1. Nome do representante legal:	
2. CPF:	5. E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

1. Fone:	6. Celular:
4. Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
1. Banco:	

2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	
2. Agência:					
3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.					
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
2					
3					
4					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	
2. Agência:					
3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.					
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
2					
3					
4					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de/...../202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança	
1					
2					
3					
5					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**		
			Preço	Total	
1			R\$	R\$	
2			R\$	R\$	
3			R\$	R\$	
4			R\$	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$	
Valor total da proposta do agricultor:			R\$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026					
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*					
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	Valor total de cada Alimento
				Preço	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				R\$
Valor total do projeto de venda**					R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).					
6. Cronograma de entrega dos alimentos**					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal		
** De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL.

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026	
1. Dados do fornecedor(a) individual	
1. Nome:	
2. CPF:	11. Gênero (feminino, masculino, outros):
3. Nº CAF Pessoa Física	
2. Número do NIS:	12. Segmento:
3. Endereço:	
4. Celular:	13. Celular alternativo:
5. E-mail (quando houver):	
6. Banco:	7. Conta corrente:
10. Agência:	10. Conta poupança:
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional	
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:	
Nº CAF:	
Nº NIS:	
3. Relação dos alimentos do projeto de venda	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº 01/2026					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora - nome:					
() Unidade Executora - nome:					
Endereço:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local/Data:

--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO V – DECLARAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 686/2026

DECLARAÇÃO (produção própria)

(Para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais)

Chamada Pública nº 01/2026

O (A) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente _____ (rua, n.º, bairro, cidade, estado), DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda **(no caso de fornecedor individual) OU** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(no caso de grupos informais de agricultores)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura do proponente

Obs.: Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº */2026**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 686/2026.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP: 12380-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.694.121/0001-81, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 686/2026, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Alimentos		Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

5					R\$	R\$
6					R\$	R\$
7					R\$	R\$
Valor total do Contrato						R\$

1.3. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7. Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO.

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº ou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a)contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/....../202.... a/....../202...., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS.

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE.

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A).

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Srª), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr. (Srª) CPF nº (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Municipal e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

1. risco à prestação de serviços essenciais; e
2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL.

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS.

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

previstas no contrato; III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE.

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 15 dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO.

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.4, de 5 % (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.4, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.4, a multa será de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.4, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.4, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº01/2026 pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Santa Branca – São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Santa Branca ____ de _____ de 2026.

PELO MUNICÍPIO, PELA CONTRATADA E PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal
Contratante

Representante legal
Empresa
Contratada

Alexandra Cristiane Silva Fernandes Meirelles
Gestora do contrato
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – CNPJ: 46.694.121/0001-81.

CONTRATADA: *****, CNPJ *****

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _/2026 – PROCESSO Nº 686/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2026 E LEI Nº 15.226/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Branca, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*